

MP/GM  
03000.006888/2012-24  
18/12/2012

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
GABINETE DA MINISTRA  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar  
Brasília – DF – CEP: 70040-906  
Telefone: (61) 2020-4100 - ministra@planejamento.gov.br

Ofício nº 377/2012-MP

Brasília, 18 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **PAULO PIMENTA**  
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala “C”, Sala 08 – Térreo  
Câmara dos Deputados  
70160-900 – Brasília/DF

*De ordem, ao Relator -  
Geral e ao Coord.*

*Técnico do PLOA  
2013.*

*Nº 5445  
18/12/12*

**Assunto: Ocorrência de omissão de ordem técnica relativa à necessidade de inclusão de recursos adicionais na Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II da Constituição, no PL nº 24, de 2012 – CN (PLOA-2013).**

Senhor Presidente,

Em virtude da ocorrência de erro de ordem técnica no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, relativa à necessidade de inclusão de recursos adicionais na Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II da Constituição, solicito a Vossa Excelência promover a adequação no Projeto de Lei nº 24/2012-CN, que “Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2013”, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem Presidencial nº 387, de 30 de agosto de 2012, conforme exposto na Nota Técnica nº 592/CGDPS/SEAFI/SOF/MP, de 18 de dezembro de 2012, em anexo, elaborada pela Secretaria de Orçamento Federal.

Atenciosamente,

**MIRIAM BELCHIOR**  
Ministra de Estado do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Orçamento Federal  
Secretaria-Adjunta Para Assuntos Fiscais  
Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Sentenças

**NOTA TÉCNICA Nº 592/CGDPS/SEAFI/SOF/MP**

**ASSUNTO: Ocorrência de omissão de ordem técnica relativa à necessidade de inclusão de recursos adicionais na Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II da Constituição, a fim de possibilitar o reajuste de diversos cargos e carreiras, cuja negociação ocorreu após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2013 ao Congresso Nacional, no PL nº 24, de 2012-CN (PLOA-2013).**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Versa a presente Nota Técnica sobre a necessidade de inclusão de recursos adicionais na Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II da Constituição, a fim de possibilitar o reajuste de diversos cargos e carreiras, cuja negociação ocorreu após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2013 ao Congresso Nacional, no PL nº 24, de 2012-CN (PLOA-2013), em face da ocorrência de omissão de ordem técnica.
2. Trata-se, portanto, da inclusão de recursos adicionais na Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II da Constituição no valor de R\$ 901.267.949,00 (novecentos e um milhões, duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais), necessários à compatibilização dessa dotação com as autorizações contidas no Anexo V do PLOA-2013, relativo a reajuste de cargos e carreiras decorrente de negociações ocorridas após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2013 ao Congresso Nacional.
3. Sugere-se o encaminhamento de solicitação de adequação no PLOA-2013 ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, deputado Paulo Pimenta.

**ANÁLISE**

4. Durante o período de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2013 – PLOA 2013 o Poder Executivo empreendeu esforços no sentido de negociar reestruturações salariais com a totalidade das carreiras integrantes da administração pública federal. Tal esforço objetivava possibilitar a inclusão da repercussão de tais acordos na peça orçamentária. Apesar do grande sucesso desta iniciativa, que efetivou acordos com 95% das categorias do setor público algumas carreiras não firmaram acordo em prazo que viabilizasse sua inclusão no PLOA 2013.
5. Após o envio do PLOA 2013 ao Congresso Nacional, o Ministério do Planejamento - MP foi demandado pelas entidades representativas dos servidores públicos federais que não firmaram acordo salarial em agosto de 2012, e também, por parlamentares no sentido de inclusão destas categorias na proposta salarial feita a todas as categorias em agosto de 2012.





6. A partir destas demandas o MP abriu processo de negociação com as carreiras que não haviam firmado acordo durante o período anterior à finalização do PLOA 2013. Deste processo resultaram diversos Termos de Acordos firmados entre a Administração Pública Federal e as Entidades representativas destas categorias que, para serem efetivados, necessitam de sua inclusão no instrumento orçamentário.

7. Cabe ressaltar que os Termos firmados visam estender aos referidos cargos e carreiras o reajuste equivalente a 15,8% em três anos, sendo 5% ao ano, no período de 2013 a 2015, cujo impacto orçamentário, admitindo-se a sua implementação a partir de janeiro de cada ano, será da ordem de R\$ 901,3 milhões em 2013; R\$ 943,9 milhões em 2014 e R\$ 988,3 milhões em 2015, totalizando R\$ 2.833,5 milhões, valores esses que deverão constar do Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e de seus sucessores.

8. Ocorre que a Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, LDO-2013, em seu art. 76, § 1º, impossibilita a inclusão na Lei Orçamentária de Projetos de Lei que concedam quaisquer vantagens, aumentos de remuneração ou alterações de estrutura de carreiras cuja proposição tenha sua tramitação iniciada no Congresso Nacional após 31 de agosto de 2012.

9. Portanto, para efetivar os Termos de Acordos firmados, foi necessário alterar a LDO-2013, com o objetivo de estender, até 31 de dezembro de 2012, o prazo de 31 de agosto de 2012, estabelecido no § 1º do art. 76 da referida Lei, a fim de possibilitar a inclusão no Anexo de que trata o aludido parágrafo de projetos de lei decorrentes de negociação de reajuste dos seguintes cargos e carreiras, ocorrida após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2013 ao Congresso Nacional:

I - cargos de Analista e Técnico da Carreira de Especialista do Banco Central, de que trata a Lei nº 9.650, de 25 de maio de 1998;

II - cargos de Analista e Inspetor das Carreiras de Analista e Inspetor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008;

III - cargos de Agente Executivo e de Auxiliar de Serviços Gerais da CVM, de que trata a Lei nº 11.890, de 2008;

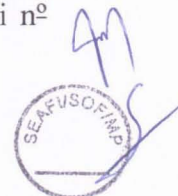
IV - cargos de Nível Superior do Quadro Suplementar de que trata § 5º do art. 87 da Lei nº 11.890, de 2008;

V - cargos de Analista Técnico do Quadro Suplementar, de que trata o § 6º do art. 52 da Lei nº 11.890, de 2008;

VI - cargo de Analista Técnico da Carreira de Analista Técnico da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, de que trata a Lei nº 11.890, de 2008;

VII - cargos de Agente Executivo e cargos de Nível Intermediário da SUSEP, de que trata a Lei nº 11.890, de 2008;

VIII - dos cargos de Auditor-Fiscal e Analista-Tributário da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, e Auditor-Fiscal do Trabalho da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata, respectivamente, a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007 e a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002;





IX - cargos de Analista de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de Analista Administrativo e cargos de Nível Superior do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, cargos de Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário, Técnico Administrativo e cargos de Nível Intermediário do Quadro de Pessoal do INCRA e cargos de Nível Auxiliar do Quadro Pessoal do INCRA, de que trata o art. 2º da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005;

X - cargos de Analista de Infra-Estrutura da Carreira de Analista de Infra-Estrutura e Cargo Isolado de Especialista em Infra-Estrutura Sênior, de que trata o art. 1º da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007;

XI - Carreira da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, de que trata o art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002; e

XII - Carreira Policial Civil dos Extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, de que trata o art. 1º, VIII, da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006.

10. Assim, a partir da alteração da LDO-2013, o Poder Executivo estará habilitado a propor, com base no disposto no § 2º do art. 76, do referido diploma legal, ajuste no Anexo V do PLOA-213, com a finalidade de incluir item autorizativo para a concessão de reajuste aos cargos e carreiras relacionados no nono parágrafo desta Nota Técnica.

11. Por conseqüência, essa inclusão importará no acréscimo de recursos às dotações constantes da Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II da Constituição, de modo a restar atendida a exigência do disposto no § 9º do art. 76 da LDO-2103, o que poderá ser viabilizado mediante o cancelamento das dotações a seguir especificadas, de modo que a medida não represente em qualquer acréscimo orçamentário sobre o PLOA-2013:

								R\$ 1,00		
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESF	GGND	RP	MOD	IU	FT	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	ACRÉSCIMO / DECRÉSCIMO	
<b>PROGRAMAÇÃO ACRESCIDA</b>										
90000.99.999.0999.0Z00.6499 - Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição										
	F	1 - PES	1	90	0	100	10.187.921.116	11.010.543.050	822.621.934	
	F	1 - PES	0	91	0	100	943.316.984	1.021.962.999	78.646.015	
<b>Subtotal</b>							<b>11.131.238.100</b>	<b>12.032.506.049</b>	<b>901.267.949</b>	
<b>PROGRAMAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO</b>										
47101.28.846.0909.08UQ.0001 - Quadro em Extinção dos Servidores Civis e Militares oriundos do Ex-Território Federal de Rondônia (Lei nº 12.249, de 2010)										
	F	1 - PES	1	90	0	100	300.000.000	100.000.000	(200.000.000)	
<b>Subtotal</b>							<b>300.000.000</b>	<b>100.000.000</b>	<b>(200.000.000)</b>	
47101.28.846.0909.09IZ.0001 - Pagamento de Pessoal Decorrente de Ingressos de Empregados, de Planos de Cargos e Empregos, de Acordos Coletivos/Dissídios, de Planos de Desligamento Voluntário e de Anistiados de que trata a Lei nº 8.878/94 - Empresas Estatais										
	F	1 - PES	1	90	0	100	1.348.841.676	1.048.841.676	(300.000.000)	
<b>Subtotal</b>							<b>1.348.841.676</b>	<b>1.048.841.676</b>	<b>(300.000.000)</b>	
47101.04.122.2125.20TP.0001 - Pagamento de Pessoal Ativo da União										
	F	1 - PES	1	90	0	100	3.785.564.804	3.462.942.870	(322.621.934)	
<b>Subtotal</b>							<b>3.785.564.804</b>	<b>3.462.942.870</b>	<b>(322.621.934)</b>	
47101.04.122.2125.09HB.0001 - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										
	F	1 - PES	0	91	0	100	2.053.540.221	1.974.894.206	(78.646.015)	
<b>Subtotal</b>							<b>2.053.540.221</b>	<b>1.974.894.206</b>	<b>(78.646.015)</b>	
<b>Total Geral</b>							<b>18.619.184.801</b>	<b>18.619.184.801</b>	<b>0</b>	



12. Acrescente-se, por último, que a solicitação em questão está em conformidade com o art. 28 da Resolução nº 1, de 2006-CN, que estabelece que “os pedidos para correção da programação orçamentária constante do projeto, originários de órgãos do Poder Executivo, somente serão examinados pelos Relatores se solicitados pelo Ministro de Estado da área correspondente, com a comprovação da ocorrência de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, e encaminhados pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente”.


## CONCLUSÃO

13. No que se refere à alteração proposta, entende-se que é oportuna e meritória e está amparada pelo disposto no art. 28 da Resolução nº 1, de 2006-CN, tratando-se de medida que permitirá a inclusão de recursos adicionais na Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II da Constituição no valor de R\$ 901.267.949,00 (novecentos e um milhões, duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais), necessários à compatibilização dessa dotação com as autorizações contidas no Anexo V do PLOA-2013, relativo a reajuste de cargos e carreiras decorrente de negociações ocorridas após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2013 ao Congresso Nacional..

14. Ante ao exposto, sugere-se solicitar à Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o encaminhamento de Ofício ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, propondo a adequação do PLOA-2013, na forma da presente Nota Técnica.

À consideração superior,

Brasília, 18 de dezembro de 2012.

  
Jangmar Barreto de Almeida  
Coordenador-Geral  
CGDPS/SEAFI/SOF/MP

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

  
Luíze Soares  
Secretário-Adjunto  
Assuntos Fiscais  
SEAFI/SOF/MP